



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0747/2022

Rio de Janeiro, 26 de abril de 2022.

Processo nº 0094485-18.2022.8.19.0001
ajuizado por .

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do **2º Juizado Especial Fazendário** da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro quanto aos insumos **sonda uretral em polivinil nº 12, saco coletor descartável e gazes não estéreis** e ao medicamento **gel lubrificante hidrossolúvel com anestésico (Lidocaína geleia)**.

I – RELATÓRIO

1. De acordo com documento da Rede SARAH de Hospitais de Reabilitação Associação das Pioneiras Sociais (fl. 27), emitido em 30 de março de 2022, pela médica , o Autor, de 42 anos de idade, em sua última consulta ocorrida em 25 de março de 2022, apresentou diagnóstico de **bexiga neurogênica** e necessita para uso contínuo dos seguintes materiais para realização do cateterismo vesical e reeducação intestinal:

- **Sonda uretral em polivinil número 12** – 150 unidades por mês;
- **Gel lubrificante hidrossolúvel com anestésico (Lidocaína geleia)** – 10 bisnagas por mês;
- **Saco coletor descartável** – 150 unidades por mês;
- **Gazes não estéreis** – 500 unidades por mês.

2. Código da Classificação Internacional de Doenças (CID-10) citada: **N31.9 – Disfunção neuromuscular não especificada da bexiga**.

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

1. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.

2. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.

3. A Política Nacional de Medicamentos e a Política Nacional de Assistência Farmacêutica estão dispostas, respectivamente, na Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017 e na Resolução nº 338/CNS/MS, de 6 de maio de 2004.

4. A Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, dispõe, também, sobre a organização da assistência farmacêutica em três componentes: Básico, Estratégico



e Especializado. E, define as normas para o financiamento dos componentes estratégico e especializado da assistência farmacêutica.

5. A Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, estabelece, inclusive, as normas de financiamento e de execução do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica no âmbito do SUS.

6. A Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019, institui o Programa Previne Brasil, que estabelece o novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde.

7. A Deliberação CIB-RJ nº 1.589, de 09 de fevereiro de 2012 relaciona os medicamentos disponíveis no âmbito do Estado do Rio de Janeiro e/ou Municípios definindo a Relação Estadual dos Medicamentos Essenciais (REME-RJ).

8. A Deliberação CIB-RJ nº 5.743 de 14 de março de 2019 dispõe sobre as normas de execução e financiamento do Componente Básico da Assistência Farmacêutica (CBAF) no âmbito do SUS no Estado do Rio de Janeiro e, em seu artigo 4º, estabelece o Elenco Mínimo Obrigatório de Medicamentos Essenciais do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no Estado do Rio de Janeiro.

9. A Deliberação CIB-RJ nº 6.059 de 09 de janeiro de 2020 atualiza a Deliberação CIB nº 5.743 de 14 de março de 2019, no que tange aos repasses de recursos da União destinados ao Componente Básico da Assistência farmacêutica.

10. A Resolução SMS nº 3733 de 14 de junho de 2018, definiu o elenco de medicamentos, saneantes, antissépticos, vacinas e insumos padronizados para uso nas unidades da Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro, compreendendo os Componentes Básico, Hospitalar, Estratégico e Básico e Hospitalar, a saber, Relação Municipal de Medicamentos Essenciais no âmbito do Município do Rio de Janeiro (REMUME-RIO), em consonância com as legislações supramencionadas.

DO QUADRO CLÍNICO

1. A **bexiga neurogênica** é a denominação que se dá a uma disfunção vesical secundária a um comprometimento do sistema nervoso que pode ser congênito ou adquirido. A complicação mais comum da bexiga neurogênica é a infecção urinária e a mais grave é a deterioração da função renal. Essas complicações são resultado de estase urinária residual, com aumento da pressão vesical para as vias urinárias superiores, favorecendo as infecções urinárias e o desenvolvimento de refluxo vesico-ureteral com futura deterioração renal¹. Dentre as alternativas de tratamento, destaca-se o cateterismo intermitente, o cateterismo de demora e o uso de coletores urinários (dispositivo para incontinência urinária)².

2. O **cateterismo vesical** é uma técnica que consiste na introdução de um cateter, também conhecido por sonda vesical, pela uretra até à bexiga³. O **cateterismo vesical intermitente (CVI)** consiste na drenagem periódica de urina através de um cateter inserido pela uretra até a bexiga,

¹ FURLAN, M.; FERRIANI, M.; GOMES, R. O Cuidar de Crianças Portadoras de Bexiga Neurogênica: representações sociais das necessidades das crianças e suas mães. Revista Latino-americana de Enfermagem, Ribeirão Preto, v.11, n.6, 2003. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=s0104-11692003000600010&lng=en&nrm=iso&tlng=pt>. Acesso em: 25 abr. 2022.

² MAGALHÃES, A. M.; CHIOCHETTA, F. V. Diagnósticos de Enfermagem para Pacientes Portadores de Bexiga Neurogênica. Revista Gaúcha de Enfermagem, Porto Alegre, v. 23, n. 1, p. 6-18, jan. 2002. Disponível em: <seer.ufrgs.br/RevistaGauchadeEnfermagem/article/download/4383/2335>. Acesso em: 25 abr. 2022.

³ ANVISA. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Medidas de Prevenção de Infecção Relacionada à Assistência à Saúde. Brasília: Anvisa, 2017. Disponível em: <<http://www.riocomsaude.rj.gov.br/Publico/MostrarArquivo.aspx?C=pCiWUy84%2BR0%3D>>. Acesso em: 25 abr. 2022.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

utilizando-se, para a realização do procedimento, a técnica limpa e não a asséptica. É um procedimento indicado para esvaziamento da bexiga em usuários portadores de bexiga neurogênica, em pacientes vítimas de trauma raquimedular, com retenção urinária, a fim de prevenir a infecção do trato urinário, tratar refluxo vesicouretral e alcançar a continência urinária, conseqüentemente, prevenindo a doença renal crônica. É uma forma de tratamento prolongado e, em alguns casos, para a vida toda, devendo ser adequado às especificidades de cada paciente. O CVI imita os processos naturais da micção, levando à melhora do convívio social e da autoestima. A técnica limpa no cateterismo vesical no domicílio tem seu uso justificado pela facilidade de utilização e melhor adequação à realidade socioeconômica dos usuários portadores de bexiga neurogênica. Por apresentar diminuição das taxas de infecções urinárias, quando realizada de forma asséptica, a técnica passa a substituir os métodos de sondas uretrovesicais de permanência e cistostomias em pacientes assistidos em domicílio⁴.

DO PLEITO

1. A **sonda uretral** é um produto confeccionado em PVC (cloreto de polivinila) transparente, flexível, atóxico; em forma de cilindro reto e inteiriço, com extremidade proximal arredondada, fechada, isenta de rebarbas; dotada de um orifício. É utilizado para o esvaziamento da bexiga, como no caso de bexiga neurogênica⁵. O cateterismo urinário é utilizado em situações específicas e consiste na introdução de um tubo flexível na bexiga para permitir a drenagem de urina. Pode consistir de um sistema intermitente (cateterismo vesical de alívio) ou residente (cateterismo vesical de demora). É prescrito com o propósito de esvaziar a bexiga para finalidade cirúrgica ou diagnóstica, para clientes com incontinência ou retenção urinária⁶.
2. O **coletor de urina descartável tipo saco** (saco urinário coletor) é um sistema aberto, uma bolsa plástica tipo saco, confeccionado em polietileno virgem especial, com Sistema de fechamento da "Boca" do coletor através de um cordão fixado no sistema, com marcação de volume graduada a cada 100 mL e local para anotação de dados do paciente⁷.
3. **Gaze** é um tecido com várias contagens de fios e pesos, em vários comprimentos e larguras com poder absorvente⁸.
4. A **Lidocaína** (Gel lubrificante hidrossolúvel com anestésico) promove anestesia rápida e profunda da mucosa e lubrificação que reduz a fricção. É um anestésico local de superfície e lubrificante, que causa uma perda temporária de sensação na área onde é aplicada. Está indicado como anestésico de superfície e lubrificante para a uretra feminina e masculina durante citoscopia, cateterização, exploração por sonda e outros procedimentos endouretrais, e para o tratamento sintomático da dor em conexão com cistite e uretrite⁹.

III – CONCLUSÃO

⁴ CAMPOS, C.V.S. e SILVA, K.L. Cateterismo vesical intermitente realizado pelos cuidadores domiciliares em um serviço de atenção domiciliar. Rev Min Enferm. 2013 out/dez; 17(4): 753-762. Disponível em: <<http://www.reme.org.br/artigo/detalhes/885>>. Acesso em: 25 abr. 2022.

⁵ Hospitalar Distribuidora de Produtos Médicos Hospitalares Equipamentos e Medicamentos. Cateter plástico uretral. Disponível em: <http://www.hospitalardistribuidora.com.br/ecommerce_site/produto_13942_4241_SONDA-URETRAL-DESCARTAVEL-ESTERIL-MEDSONDA>. Acesso em: 25 abr. 2022.

⁶ GODOY, S. Et al. Cateterismo Vesical de Demora Masculino e Feminino. USP. Ribeirão Preto, 2015. Disponível em: <<http://www.eerp.usp.br/ebooks/aprenderparacuidar/pdf/6Cateterismo.pdf>>. Acesso em: 25 abr. 2022.

⁷ Coletor de urina descartável tipo saco. Disponível em: <http://www.novamedtec.com.br/?action=desc_produto&id=1920>. Acesso em: 25 abr. 2022.

⁸ Agência Nacional de Vigilância Sanitária e Fundação Oswaldo Cruz. Farmacopéia Brasileira. Vol 2. Monografias. 5 a. ed. Brasília.2010. Disponível em: http://www.anvisa.gov.br/hotsite/cd_farmacopeia/index.htm. Acesso em: 25 abr. 2022.

⁹ Bula do medicamento Cloridrato de Lidocaína geleia 2% por Pharlab Indústria Farmacêutica S.A. Disponível em: <<https://consultas.anvisa.gov.br/#/medicamentos/25351449783201561/?substancia=5918>>. Acesso em: 26 abril. 2022.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

1. Em síntese, trata-se de Autor, de 42 anos de idade, que possui diagnóstico de **bexiga neurogênica** desde março deste ano e, portanto, possui dificuldade de micção espontânea devido à patologia em questão, sendo necessária a realização de **cateterismo vesical** com demanda para uso contínuo dos insumos destinados ao procedimento citado.
2. Diante o exposto, informa-se que os insumos **sonda uretral em polivinil nº 12, saco coletor descartável e gazes não estéreis**; e o medicamento **gel lubrificante hidrossolúvel com anestésico (lidocaína geleia) estão indicados** ao manejo do quadro clínico apresentado pelo Autor (fl. 27).
3. Quanto à disponibilização dos insumos e medicamento pleiteados por meio do SUS, destaca-se:
 - **Sonda uretral em polivinil nº 12, saco coletor descartável e gazes não estéreis não integram** nenhuma lista oficial de medicamentos e insumos para disponibilização pelo SUS, no âmbito do município e do Estado do Rio de Janeiro;
 - **Lidocaína 2% geleia está padronizada** pela Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro, no âmbito da Atenção Básica, conforme REMUME-RIO. Assim, o Autor deverá comparecer a unidade básica de saúde mais próxima de sua residência a fim de receber informações quanto ao fornecimento.
4. Em consulta ao banco de dados do Ministério da Saúde¹⁰ **não** foi encontrado Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para a enfermidade do Suplicante – bexiga neurogênica.
5. Ademais, destaca-se que os pleitos **sonda uretral, saco coletor de urina descartável, gaze não estéril e Lidocaína 2% geleia, possuem registro ativo** na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.
6. Quanto à solicitação Autoral (fl. 14, item “VIP”, subitens “b” e “e”) referente ao provimento de “... *outros medicamentos, produtos complementares e acessórios que se façam necessários ao tratamento da moléstia do Autor ...*”, vale ressaltar que não é recomendado o fornecimento de novos itens sem apresentação de laudo de um profissional da área da saúde atualizado que justifique a necessidade dos mesmos, uma vez que o seu uso irracional e indiscriminado pode implicar em risco à saúde.

É o parecer.

Ao 2º Juizado Especial Fazendário da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

PATRÍCIA MIRANDA SÁ

Enfermeira
COREN/RJ 495.900
ID. 5115241-0

MARIA FERNANDA DE ASSUNÇÃO

BARROZO
Farmacêutica
CRF-RJ 9554
Matr: 5082525-9

ALINE PEREIRA DA SILVA

Farmacêutica
CRF- RJ 13065
ID. 4.391.364-4

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

¹⁰ MINISTÉRIO DA SAÚDE. Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas – PCDT. Disponível em: <<https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/protocolos-clinicos-e-diretrizes-terapeuticas-pcdt#i>>. Acesso em: 25 abr. 2022.